2.

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

Ao Escrivão Moreira. Estª
10 de Outubro de 1865.

P. de Alcantara

Diz D. Maria Antonia de Magalhães Abreu que tendo feito doação a sua filha e tutellada D. Anna do escravo Samuel, criolo, no valor de 200$000 rs. uma parte do sitio Itaparica por 900$000 e 600$000 em dinº cujas parcellas prefazem a quantia de 1:700$000 constantes da escriptura junta, precisa agora insinuar a referida doação pª sua inteira validade na forma da Ord. Liv. 4 Tit 64, e para isto está prompta a jurar que essa doação foi feita pela Suppª sem induzimento algum, arte, engano, medo, prisão ou outro qualqr conloio, e produzir como testas que serão apresentadas pela Suppª, Manoel Luiz de Souza Ferrª, João Antonio Mascarenhas e João Antonio Brandão, que sabem como foi feita a já referida doação

C. designo o dia 11 do corrte as 10 horas. Estª 10 de 8bro de 1865
J. de Azevedo

Pá V. Sª que, D. esta, haja de deferir lhe o juramto pª sob elle ser a Suppª perguntada, e bem assim

inquirir as testemunhas
afim de ulteriormente ser
julgada por sentença
o ficar d'est'arte inse-
nuada; sendo para
tudo Citado o Cura-
dor Geral dos orphãos

E. R. M.ce

Como procurador

Man.l Vendrafo M.el [illegible]

Certifico e dou fé haver citado ao Cura-
dor Geral dos Orfãos o Dr. Fran-
cisco José Barbosa de Oliveira para
todo o contheudo na petição retro
e supra e despacho retro, fiando-
ente. Esta 10 de Outubro de 1865

Antonio Mor.a da Silva

1 vez
Rg. [illegible]

Apr. Sello. . . 200
P.g. [illegible] Cita-
do de Outubro de 1865
[illegible] Pacheco
[illegible]

N.º 4 - Sello - Rs. [illegible]
Pagou [illegible]
Estancia 9 de Outubro de 1865

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SERGIPE.

PROCURAÇÃO bastante fóra de nota que faz D. Maria Antonia de Magalhães Abreu.

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta e cinco, aos dez dias do mez de Outubro, nesta Constitucional Cidade da Estancia e meu escriptorio comparece, alias em casa, da Outorgante D. Maria Antonia de Magalhães Abreu, onde eu Tabellião vou, por ser chamado, ahi presente a mesma outorgante, reconhecida de mim Tabellião, do que dou fé! e

disse que nomeava e constituia por seu bastante Procurador ao Solicitador Manoel Mendes da Costa Dorca

e lhe concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell Outhorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e commerciaes ou crimes, movidas e por mover, em que fôr Author ou Re em qualquer Juizo, ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações e seus productos divida, legitimas, legados, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios,

partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como fôr mister; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de acções, e intentar outras de novo, propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decisoria, e suppletoriamente, e deixar estes juramentos n'alma das Partes, apresentar, inquirir, e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos, e tornal-os a receber podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os querendo: fazer ajustes, traspassos, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, embargos, sequestros, penhoras, execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas, e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar, e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta á toda a ordem e figura de Juiso, e fóra delle, assignando os recibos, escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que for a bem de sua justiça com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens, cartas, e avisos, que onde por elle fôr apresentados valerão como parte deste instrumento, que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção; com poderes especiaes de tratar da insinuação da doação, que fez a sua filha tutella de D. Anna, pagando, juramento em sua alma qualquer juramento para isso fôr, e praticar todos os actos que forem necessarios

e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer seu Procurador e substabelecidos, os quaes releva do encargo de satisdação por seus bens que obriga. De como assim o disse dou fé; e forão testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outhorgante, depois de lida esta perante todos por mim Antonio d'Araujo Peixoto da Silva Tabellião interino, que subscrevi assignei com o mesmo

Em test.
Antonio d'Araujo Peixoto da Silva
Maria Antonia de Magalhães
Como test.
Ant. Prophyrio de Oliveira
P.do de Alcantara

1º

Traslado. Escriptura de doação que faz Dona Maria Antonia de Magalhaens Abreu, a sua filha e tutelada menor de nome Anna, da quantia de Reis um conto e setecentos mil reis como abaixo se declara (a qual escriptura fica lavrada no competente livro de notas a folhas uma usque trez).

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco aos sete dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade Constitucional da Estancia, Cabeça de Comarca Provincia de Sergipe e casa da morada de Dona Maria Antonia de Magalhaens Abreu, viuva de Nicolau Antonio de Abreu, sita na rua do Rosario, aonde eu Tabellião vim por ~~mim~~ ser distribuida esta escriptura e ser chamado; ahi presente a mesma Outorgante, pessoa bem conhecida de mim Tabellião, do que dou fé, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, por ella Outorgante me foi dito em presença das mencionadas testemunhas abaixo assignadas, que de sua livre e espontanea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma, faz doação a sua filha e tutelada Anna, com nove annos de idade, dos bens seguintes: um mulequi de nome

Samuel, criou-lo, com amor mais de idade, natural desta Freguesia, solteiro, no valor de duzentos mil reis, uma parte do sitio Itaparica, cujas confrontações e caracteristicos, digo, confrontações e caracteristicos, são os seguintes: Situado nesta Freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe, a margem occidental do rio Piauhy, devidendo pela parte do norte com terras dos herdeiros do finado Antonio Marques da Cruz, e principiando da margem do rio acima referido no lugar chamado Cacimba, onde se acha fincado um marco em meia ladeira do lado do norte; e d'ahi seguindo até a estrada do campo das flores, no lugar chamado lagôa do Jorge, devidendo com terras do finado Antonio Correa Lima que hoje pertencem a dada, por herança de seu Pae Nicolau Antonio de Abreu no lugar denominado Inderiguicé, e d'ahi seguirá rumo direito devidendo com os olhos d'agoa até o reacho batelão, e do lado do sul devido com terras hoje do Capitam Antonio Cardoso da Cruz Lima do sitio denominado Corrêa, que foi do finado Jose Pinheiro do Sacramento, existindo no sitio dado casa de morar de taipa e taba, com uma porta e quatro janellas de frente, com bastantes arvoredos constantes de jaqueiras cafezeiros, laranjeiras, e coqueiros, par

parte esta que dão no valor de novecentos
mil reis e seiscentos mil reis em dinhei-
ro, os quaes serão recolhidos ao Banco
da Bahia, que todas as parcelas pre-
fazem a de (1:700$000) (um conto setecen-
tos mil reis) cuja doação disse a Ou-
torgante que conforme lhe he permit-
tido em direito fazia em sua terça pa-
ra que por sua morte a doada tenha
mais essa parte alem da quota que lhe
cabe das duas terças partes dos
bens que existirem, procedendo-se nes-
sa occasião de conformidade a Orde-
nação livro quarto, titulo noventa
e sete e paragrapho terceiro, e mais
disposições legaes a respeito, sendo
de vontade d'ella outorgante, que em
caso nenhum faça essa quantia do-
ada parte da herança por sua
morte, como dito fica, mas sim que
seja tirada de sua terça, quando
por acaso a Outorgante venha
a ter outros herdeiros que com ella
concorrão a herança; disse mais que
os seiscentos mil reis serão recebidos,
alias serão recolhidos ao Banco da Ba-
hia em nome da doada a quem fi-
caria pertencendo, bem como os res-
pectivos premios até a maior idade
da mesma. E logo pela Outorgante
me foi apresentado o pagamento do
Sello proporcional da doação, e do im-
posto Provincial respectivo, cujos do-

Documentos ficam archivados em meu Cartorio, e são do theor seguinte. Numero cinco. Sello mil seiscentos. Importou mil e setecentos reis. Estancia sete de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco. Eu Silveira Sachão. Notas de Escriptura de Venda que fazem Antonio Gomes Pereira e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus a Manoel Antonio Ferreira Pinto e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus, na forma abaixo declarada. Saibam quantos este publico instrumento de Escriptura de Venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e cinco aos vinte e seis dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição da Estancia, e Cartorio do Tabellião Publico, Judicial e Notas delle abaixo assignado, e das testemunhas adiante nomeadas, e no fim assignadas, compareceram presentes como Outorgantes Vendedores Antonio Gomes Pereira e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus, e como Outorgados Compradores Manoel Antonio Ferreira Pinto e sua mulher Dona Maria Rosa de Jesus, todos moradores e residentes nesta Villa, e Freguezia, e pelos Outorgantes Vendedores foi dito perante as ditas testemunhas, e mim Tabellião, que elles são senhores e possuidores de uma morada de casas de sobrado, cobertas de telha, com seu quintal murado, e mais pertenças, sitas nesta Villa, e Freguezia, na Rua que vai para a Igreja, entre as casas de Dona Maria Rosa de Jesus, e as de Manoel Antonio Ferreira Pinto, e que as ditas casas, e quintal, pertencem aos Outorgantes Vendedores por compra que fizeram a Dona Maria Rosa de Jesus, viuva de Manoel Antonio Ferreira Pinto, por Escriptura de Venda, que lavrou nesta Villa, e Cartorio do Tabellião Publico, Judicial e Notas delle abaixo assignado, aos vinte e seis dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos sessenta e cinco, e que as ditas casas, e quintal, estão livres, e desembaraçadas de toda e qualquer hypotheca, ou onus, e que assim as ditas casas, e quintal, como as pertenças, que lhes pertencem, as vendem aos Outorgados Compradores, como de facto vendidas tem, por preço, e quantia de quatro contos de reis, que delles recebem em dinheiro de contado, e de que dão aos Outorgados Compradores plena, geral, e irrevogavel quitação, e desistem de todo o direito, e acção, que nas ditas casas, e quintal, e pertenças, que lhes pertencem, tinham, e possuiam, e que tudo cedem, e transferem nos Outorgados Compradores, para que delle, e de tudo, e de cada huma das ditas casas, e quintal, e pertenças, que lhes pertencem, possuam, e gozem, como de cousa sua, e propria, que lhes fica pertencendo, e que se obrigam a fazer-lhes sempre boa, e firme esta venda, e a não a revogar por si, nem por outrem, e a defendel-a em Juizo, e fóra delle, e a todo o tempo, e a sua custa

Por ausentes e presentes a que pertencer
possa. Testemunhas a este presente
Manoel Luiz de Souza Ferreira e João
Antonio de Mascarenhas, deste dito dou
fé as conheço em virtude do que as
assignam com o Tabellião. Eu Antonio
Joaquim Barbosa que o escrevi e assignei
Antonio Marcos de Magalhães. Segue-se
o reconhecimento que o Tabellião
abaixo assignado passou. Em testemunho
de verdade reconheço o signal publico
com frente
Nada mais. Eu Antonio Marcos de Magalhães Tabellião que
o escrevi e assignei em publico e raso
Em testemunho de verdade
reconheço o signal publico.

achar este conforme, conferi e concertei
com outro Tabellião companheiro, ao
concerto abaixo assignado nesta Ci-
dade Da, digo, Cidade Constitucional
da Estancia, Cabeça de Comarca, Provin-
cia de Sergipe, aos sete, digo, aos nove
Dias do mez de Outubro do anno do Nas-
cimento de mil, alias do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e cinco. Eu Ant-
onio Moreira de Allegalhaes se-
gundo Tabellião que o Subscrevi e as-
signo em Publico rogo de que uso.

Em testemunho de verdade

[signature]

Antonio Moreira de Allegalhaes

Não paga sello de 500 pessoas
o 1º traslado de escriptura que pagou
o preço por usual na forma da Lei
Geral 9 de Outubro de 1865

[signature]

Exp.mo Tabellião inter.º
Antonio d'Al.º Peix.º de Bessa

Concertado por mim Tabellião
Antonio Moreira de Allegalhaes

Termo de juramento dado ao procurador do Doadora

Aos onze dias do mes de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade da Estancia em casa da residencia do Doutor Juiz Municipal Joam de Aguiar Telles de Menezes aonde eu Escrivão do seu cargo sim e presente Manoel Mendes da Costa Dorea, procurador da supplicante doadora Dona Maria Antonia de Magalhães Abreu, o qual pelo Juiz lhe foi deferido o juramento nos Santos Evangelhos e lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse na pessoa de sua constituinte

Sem effeito
Alvr.

Auto de perguntas a doadora D. Maria Antonia de Magalhães Abreu, na pessoa de seu procurador abaixo declarado

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco aos onze dias do mes de Outubro do dito anno nesta Cidade da Estancia em casa da residencia do Doutor Juiz Municipal Joam de Aguiar Telles de Menezes aonde eu Escrivão do seu cargo ao dicente nomeado fui sendo, ahi presente Manoel Mendes da Costa Dorea o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pôs sua mão direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente em nome de sua constituinte, respondesse ao que lhe fosse perguntado, e aceito por elle o dito jura

2 oro

juramento, assim o prometheo cum-
prir, e logo fazendo-lhe o Juiz as pergun-
tas necessarias. Respondeu ser sua cons-
tituinte a propria doadora cons-
tante da escriptura de doação de
folhas quatro, que a doada a Orfã
Dona Anna he sua filha, que a
dita doação he feita de sua livre
e espontanea vontade e sem ame-
nor constrangimento, e que ella
doadora he contente que a mesma
doação seja julgada valida. E foi
quanto respondeo. E para constar
fiz este termo a lhes auto que assigna
como Juiz, e dou fé estar o procurador
da doadora em plena e inteira liberda-
de. Eu Antonio Moreira de Maga-
lhães Escrivão de Orfãos que o escrevi e
assignei.
J. d'Aguiar

Antonio Mor. de Mag.es

Man. Ferr.a de M.a Vi.a

Inquirição de testemunhas da doadora
D. Maria Antonia de Mag.es Abreu
Assentada

Aos onze dias do mes de Outubro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e sessenta e cinco nesta
Cidade da Bahia aos dois dias e aos onze
dias do mes de Outubro do dito anno em
casa da residencia do Doutor Juiz Muni-
cipal Joam de Aguiar Alves de Menezes
foram juramentadas e inquiridas as tes-
temunhas, que se seguem a pedimento
das por parte da doadora Dona Maria

Antonia de Magalhães Abreu, do que
fiz este termo. Eu Antonio Moreira
de Magalhães Escrivão escrevi.

1ª Testemunha.

João Antonio Mascarenhas, natural
de Simão Dias, solteiro, de idade de
vinte e dous annos, que vive de ser nego
ciante, morador na rua do Rosario, e
aos costumes desse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em um
livro delles, em que pôs sua mão direita
e prometteo de ser a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo inquiri
da pelo procurador da dadoura sobre a
petição de folhas duas. Disse que co-
nhece a dadoura Dona Maria Antonia
de Magalhães Abreu, que he a proporia
que fez a doação de que se trata, a qual
segundo a doação da proporia digo se
gundo a declaração da proporia da
dadoura foi feita sem induzimento
algum, arte, enganos, medo, perisam
ou outro qualquer conluio, e nada
mais desse nem lhe foi perguntado, e de
cousa a mim o desse ejurou a rogo com
o Juiz e procurador da dadoura de
pois de lido, e achar conforme. Eu Antonio
Moreira de Magalhães Escrivão escrevi.

J. d'Aguiar

João Antonio de Mascarenhas

Man.l Vendes M.el Mr.

2ª Testemunha.

Manoel Luiz de Souza Ferreira, natural de
Azurara nos Reinos de Portugal, casado, de

[illegible] seguinte [illegible] [illegible]
[illegible] negocio [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

testemunha perguntada pelo procurador
da Ad.ra sobre o conteudo da peti-
ção de folhas duas, que lhe foi lida.
Disse que conhece a Ad.ra Dona
Maria Antonia de Magalhães Ab-
reu que he a propria que fez a dou-
ção de que se trata, a qual segundo
a sua propria declaração foi feita
sem induzimento, seja induzimento
algum, arte, engano, medo, prisão,
ou algum outro qualquer contrario.
E nada mais disse, e nem lhe foi per-
guntado, e de como assim o disse ju-
rou a sua juramento com o Juiz
e procurador da Ad.ra a rezelia do
Curador Geral, que não compareceu de
pois de lido e achar conforme. Eu
Antonio Moreira de Magalhães Cari-
sano que o escrevi.

Juis 12.00
Ter.m 3.00
4.200
Pg. a Ad.ra

J. d'Aguiar

João Ant.o Brandão

Man.l Cerdeira M. Braga

Vai pagar 800 de sello de 8 folhas com 200
a Lig.e a 100. Esta 11 de Outubro de 1865.

Mor.

N.º 14. Sello. 800
P.g. oito centos reis. Est.a, Pg. a Ad.ra
11 de Outubro de 1865

E. Silva

Pacheco

Ilm.

Aos onze dias do mes de Outubro do
anno de mil oito centos e sessenta e
cinco nesta Cidade da Estremoz em
meu Cartorio, faço estes autos conclu-

Conclusos ao Doutor Juiz de Orfãos
a Luiz Jorge Menezes Joaõ de Aguiar
2 Telles de Menezes, o que fiz este
Dia e Antonio Moreira de Souza
Alves Escrivão que o escrevi

Lezos com	3000
Testes	1200
Juramento 8 dias	600
auto de perguntas	4600

Rs. a Doadora

Confirmo a doação constante da escriptura de f. que faz D. Maria Antonia de Magalhães Abreu a sua filha menor D. Anna visto ter provado pelos depoimentos das testemunhas de f. que não ter havido indusimento, arte, engano, medo, ou outro qualquer conteúdo, e mando que p. isso tanto em juizo, como fora d'elle se lhe dê a força em direito necessaria, mas não tendo havido oppoiçam dos interessados. O Escrivão passe a competente carta, pagas as custas pela doadora. Estancia 11 de Outubro de 1855.

João d'Aguiar Telles de Menezes.

Pasta e recebimento

Aos onze dias do mez de Outubro do
2 anno de mil oito centos e sessenta e cinco
nesta Cidade da Estancia em meu Cartorio
recebi estes autos com a sentença supra

Supra do que dou fé e faço este termo
eu Antonio Moreira de Magalhães Cre-
sum que o escrevi.

Por mis dejuntos

Aos doze dias do mes de Outubro do anno
de mil oito centos e sessenta e cinco nesta
Cidade da Estrella em meu cartorio pre-
sente a este dia de intimação de Sentença
retro a partes eu Antonio Moreira
de Magalhães Cresum o escrevi

